

3º ESCLARECIMENTO

CONVITE nº 001/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS (TRABALHISTA)

Segue, abaixo, esclarecimentos quanto aos questionamentos feitos pelos escritórios:

➤ **SANTOS & NOVELLI ADVOCACIA E CONSULTORIA:**

QUESTIONAMENTO 01: Tenho uma dúvida sobre o documento indicado no item 14.5 do Edital. O mesmo deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação, ou, em separado? Pergunto isto em decorrência da previsão contida no item 14.1, o qual prevê dentro do envelope "b" tão somente aqueles documentos previstos nos itens 14.2, 14.3 e 14.4 do mesmo.

RESPOSTA: De fato o documento indicado no item 14.5 do Edital deverá ser apresentado dentro do envelope de habilitação com os demais. Será feita a correção. Obrigada.

QUESTIONAMENTO 02: Em caso de empate, prevê a alínea "c" do item 15.5.5. que as propostas empatadas serão decididas por sorteio. Contudo, a Lei Complementar 123/2006, mais precisamente em seus artigos 44 e 45, prevê que as microempresas e empresas de pequeno porte terão preferência na contratação, e, ainda, que as propostas serão consideradas empatadas para estas empresas com tratamento diferenciado quando em a mesma possua valores iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada. Neste caso, como a Comissão irá proceder?

RESPOSTA: Em caso de empate a regra que será usada é a constante na alínea "c" do item 15.5.5 do edital. A Comissão entende que a Lei Complementar 147/2014, ao inserir o inciso VII no parágrafo 5º-C da Lei Complementar 123/2006, apenas possibilita a aplicação do regime tributário favorecido, não estendendo às sociedades de advogados benefícios não tributários previstos na LC 123/06.

Salvador, 29 de maio de 2018.


Camila Brandi Schlaepfer Sales
Presidente da CPL